



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.228, de 27 de novembro de 1965.

"Destina verba ao corrente exercício para o Departamento de Assistência Social do Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar verba do corrente exercício para o Departamento de Assistência Social, no valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - Tal verba, ora autorizada, destinar-se-á ao Departamento de Assistência Social Municipal para ocorrer com despesas externas, sujeito a prestação de contas na forma legal.

Art. 3º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes de tal autorização, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial na forma prevista no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como também, a abertura de créditos adicionais, bem como, alterar a programação de trabalho.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1965.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.